



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

| |
|--------------------------------|
| ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES) |
| <i>Justiça e cultura</i> |
| PARA PARECER |
| _____/_____/_____ |
| _____/_____/_____ |
| _____/_____/_____ |

045
PROJETO DE LEI Nº /2019

**DISPÕE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE
RUA NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas por artista de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas no município de Paraty observarão as condições impostas por esta lei.

Art. 2º Os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da apresentação ou manifestação.

Art. 3º As apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas nos logradouros públicos deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens públicos, particulares e os de uso comum do povo.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização do passeio, é vedado ao artista de rua a instalação de carrinho, banca, mesa ou qualquer outro equipamento que ocupe espaço no logradouro público.

| |
|---|
| APROVADO |
| Por <u>06</u> votos a favor, |
| <u>2</u> votos contra |
| e _____ abstenção(ões). |
| Paraty, <u>25</u> / <u>11</u> / <u>19</u> |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Presidente |

93/09/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º É vedada a utilização de equipamentos, substâncias ou objetos que coloquem em risco o artista de rua e demais usuários da via ou espaço público, como materiais inflamáveis, explosivos, pirotécnicos, arma branca, arma de fogo e similares.

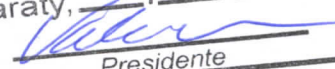
Art. 5º Nas apresentações e manifestações artísticas e culturais é vedado exigir contribuição financeira, admitida a doação espontânea.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei, após notificação prévia, suspenderá a apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Paraty, 23 de Setembro de 2019.

Anderson Maia dos Santos - Autor
Vereador- Santos Coquinho- PHS

| | |
|-----------------|---|
| APROVADO | |
| Por | <u>06</u> votos a favor, |
| | <u>2</u> votos contra |
| e | abstenção(ões). |
| Paraty, | <u>25</u> <u>11</u> <u>19</u> |
| |  Presidente |

93/09/19
2

